



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 9055, DE 10 DE ABRIL DE 2000.

Dispõe sobre a estrutura básica e estabelece as competências da Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 224, de 04 de Janeiro de 2000,

DECRETA:

=====

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA GERAL

Art. 1º – À Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer compete:

I – formular as Políticas Estaduais voltadas ao desenvolvimento do Esporte, da Cultura e do Lazer no Estado, em consonância com o Ministério do Esporte e Turismo e com o Ministério da Cultura;

II – planejar, coordenar, executar, implantar e implementar, planos, programas e projetos inerentes às áreas de esporte, cultura e lazer no Estado;

III – executar a política estadual do esporte, da cultura e do lazer;

IV – celebrar convênios com vistas ao fomento das atividades de esporte, cultura e lazer;

V – criar centros de desenvolvimento, voltados à prática e aprimoramento das atividades esportivas, culturais de lazer no Estado;

Publicado no Diário Oficial
nº 4420 do dia 10/04/2000



Small handwritten mark or stamp in the top right corner.

GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 44.200, DE 10 DE ABRIL DE 2000

Art. 1º - Aprova o Regulamento de Serviço Público do Estado de São Paulo, em substituição ao Regulamento de Serviço Público do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto nº 17.000, de 19 de maio de 1974.

Art. 2º - O Regulamento de Serviço Público do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto nº 44.200, de 10 de abril de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º - O Regulamento de Serviço Público do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto nº 44.200, de 10 de abril de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º - O Regulamento de Serviço Público do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto nº 44.200, de 10 de abril de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º - O Regulamento de Serviço Público do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto nº 44.200, de 10 de abril de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º - O Regulamento de Serviço Público do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto nº 44.200, de 10 de abril de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7º - O Regulamento de Serviço Público do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto nº 44.200, de 10 de abril de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8º - O Regulamento de Serviço Público do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto nº 44.200, de 10 de abril de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 9º - O Regulamento de Serviço Público do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto nº 44.200, de 10 de abril de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 10º - O Regulamento de Serviço Público do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto nº 44.200, de 10 de abril de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 11º - O Regulamento de Serviço Público do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto nº 44.200, de 10 de abril de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

VI – administrar e equipar as instalações destinadas ao esporte, cultura e lazer no Estado;

VII – realizar parcerias com a comunidade, instituições culturais e esportivas, iniciativa privada com vistas à realização de atividades culturais, esportivas e do lazer;

VIII – prestar apoio técnico aos municípios no que diz respeito aos projetos de esporte, cultura e lazer.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 2º – Integram a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado de Esporte, Cultura e Lazer:

I – em nível de direção superior, a instância administrativa referente ao cargo de Secretário de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer;

II – em nível de atuação deliberativa, consultiva e normativa:

a) Conselho Estadual de Desportos;

b) Conselho Estadual da Cultura;

III – em nível de apoio e assessoramento:

a) Gabinete do Secretário;

b) Assessoria;

IV – em nível instrumental, com o cargo de Gerente de Administração;

V – em nível programático:

a) Gerência de Esporte, Cultura e Lazer;

VI – em nível operacional:

a) Projeto de Desenvolvimento do Desporto;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

- b) Projeto de Desenvolvimento do Lazer;
- c) Projeto de Desenvolvimento da Cultura;
- d) Projeto de Manutenção e Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E UNIDADES

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 3º – Ao Conselho Estadual de Desportos compete baixar normas disciplinadoras pertinentes às atividades esportivas em geral, observando, principalmente, a evolução tecnológica inerente.

Art. 4º – Ao Conselho Estadual da Cultura compete participar da formulação da política cultural do Estado, e oferecer subsídios para os planos estaduais destinados à difusão cultural e a preservação do patrimônio histórico.

SEÇÃO II

DO GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 5º – Ao Gabinete do Secretário compete assistir o Secretário no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais, inclusive em atividades de relações públicas, bem como coordenar a agenda diária de trabalho do mesmo, acompanhar e controlar o fluxo de pessoas no âmbito do gabinete e desempenhar outras atividades correlatas.

SEÇÃO III

DA ASSESSORIA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 6º – À Assessoria compete promover estudos, pesquisas, levantamentos, avaliações e análises técnicas pertinentes aos negócios da Secretaria, bem como controlar ou orientar a validade de atos administrativos, elaborar justificativas, pareceres técnicos e relatórios de atividades em sua área de competência.

SEÇÃO IV

DA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º – À Gerência de Administração compete a implementação, organização e administração dos Sistemas Estaduais de Administração, no âmbito da Secretaria e a preparação de relatórios de sua área de competência.

SEÇÃO V

DA GERÊNCIA DE PROGRAMAS

SUBSEÇÃO I

DA GERÊNCIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

Art. 8º – A Gerência de Esporte, Cultura e Lazer compete:

I – participar na definição das políticas, objetivos, estratégias, diretrizes, metas e procedimentos operacionais estabelecidos para as atividades que envolvem assuntos do esporte, cultura e lazer;

II – analisar e avaliar planos, programas e projetos oriundos de instituições representativas dos segmentos do esporte, cultura e lazer;

III – propor, normatizar, supervisionar e coordenar a execução das atividades relacionadas a cada projeto;

IV – sugerir programas de redução de custos bem como, critérios, normas e procedimentos administrativos para a execução e controle das atividades da Gerência;

V – fazer acompanhamento sistemático dos projetos de cada área de atuação, mediante a confecção de relatórios periódicos das atividades desenvolvidas.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Parágrafo único – A Gerência de Esporte, Cultura e Lazer conta em sua estrutura com as seguintes unidades:

I – Projeto de Desenvolvimento do Desporto;

II – Projeto de Desenvolvimento do Lazer;

III – Projeto de Desenvolvimento da Cultura;

IV – Projeto de Manutenção e Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural.

Art. 9º – Ao Projeto de Desenvolvimento do Desporto compete:

I – participar nas diretrizes políticas, metas e procedimentos operacionais estabelecidos para as atividades que envolvem assuntos do desporto;

II – coordenar e supervisionar a execução das atividades da área do desporto, bem como realizar acompanhamento sistemático dos projetos desenvolvidos;

III – analisar e avaliar planos, programas e projetos, oriundos de Instituições representativas dos seguimentos do desporto;

IV – sugerir programas de redução de custos, critérios, normas e procedimentos administrativos para a execução e controle de suas atividades.

Art. 10 – Ao Projeto de Desenvolvimento do Lazer compete:

I – participar nas diretrizes políticas, metas e procedimentos operacionais estabelecidos para as atividades que envolvem assuntos do lazer;

II – coordenar e supervisionar a execução das atividades da área do lazer, bem como, realizar acompanhamento sistemático dos Projetos desenvolvidos;

III – analisar e avaliar planos, programas e projetos, oriundos de Instituições representativas do lazer;

IV – sugerir programas de redução de custos, critérios, normas e procedimentos administrativos para a execução e controle de suas atividades.

Art. 11 – Ao Projeto de Desenvolvimento da Cultura compete:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

I – promover, estimular e difundir a cultura em todas suas formas de manifestação;

II – criar e coordenar programa editorial para a edição e reedição de obras e documentos de interesse para a história e cultura de Rondônia.

Art. 12 – Ao Projeto de Manutenção e Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural compete:

I – assegurar a preservação dos bens históricos – culturais, colocando-os à utilização da comunidade;

II – promover pesquisas e estudos no campo das ciências sociais, visando definir o perfil sócio-cultural de Rondônia.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I

DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO ESPORTE, DA CULTURA E DO LAZER

Art. 13 – São atribuições do Secretário de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer:

I – exercer a direção, orientação, coordenação e a supervisão dos órgãos integrantes da respectiva Secretaria;

II – propor ao Chefe do Poder Executivo, anualmente, o orçamento de sua pasta;

III – delegar suas próprias atribuições, por ato expreso, aos seus subordinados;

IV – propor a política e as diretrizes a serem adotadas pela Secretaria;

V – assistir o Chefe do Poder Executivo, no desempenho de suas atribuições relacionadas com as atividades da pasta;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

VI – submeter à apreciação do Chefe do Poder Executivo, Projetos de Lei e Decretos;

VII – referendar os atos do Chefe do Poder Executivo, relativos à área de atuação da sua pasta;

VIII – criar grupos de trabalhos e comissões não remunerados;

IX – administrar e responder pela execução dos programas de trabalho da pasta, de acordo com a política e as diretrizes fixadas pelo Chefe do Poder Executivo;

X – cumprir e fazer cumprir as leis ou regulamentos as decisões e as ordens das autoridades superiores;

XI – proceder a lotação dos cargos e à distribuição das funções, bem como propor o remanejamento de pessoal;

XII – autorizar, cessar e prorrogar o afastamento de funcionários e servidores dentro do Estado.

SEÇÃO II

DO CHEFE DE GABINETE

Art. 14 – O Chefe de Gabinete tem por atribuição a assistência ao Secretário, no desempenho de suas funções e compromissos oficiais, a administração geral do Gabinete e a coordenação da agenda diária de trabalho, bem como o controle e encaminhamento da correspondência oficial e demais atividades típicas da função de gabinete, reportadas ou determinadas pelos superiores hierárquicos.

SEÇÃO III

DO ASSESSOR

Art. 15 – Ao Assessor está afeta as atribuições de assessoramento técnico da Secretaria, compreendendo a realização ou direção de estudos, pesquisas, levantamentos, análises, elaboração de pareceres técnicos e justificativas, controle de atos normativos, dentre outras tarefas típicas de assessoria.

SEÇÃO IV



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DO GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 – São atribuições do Gerente de Administração a gestão das atividades afetas à Administração e Finanças, no âmbito correspondente ao respectivo órgão.

SEÇÃO V

DO GERENTE DE PROGRAMAS

Art. 17 – São atribuições do Gerente de Programas a coordenação e supervisão e realimentação de programas, projetos e atividades em curso nas suas respectivas áreas de atuação, reportando-se diretamente, conforme o caso, ao Secretário, cabendo a estes, atos comumente afetos às áreas de administração e gestão organizacional.

SEÇÃO VI

DOS EXECUTORES DE PROJETOS

Art. 18 – São atribuições dos Executores de Projetos:

I – executar e fazer executar as atividades operacionais respectivas à sua área de atuação;

II – buscar a melhor relação custo/benefício na execução das atividades da área sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 – O organograma da Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer é o constante do Anexo I, a este Decreto.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 20 – Os cargos de gerenciamento, assessoramento, gestão e gerência, denominados de cargos comissionados, são os constantes do Anexo II, a este Decreto.

Art. 21 – O Secretário de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer, fica autorizado a:

I – efetuar indicações ao Chefe do Poder Executivo, para o preenchimento dos cargos comissionados;

II – instituir mecanismos de gestão de natureza transitória, visando a solução de problemas específicos ou necessários a implantação da Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000.

Art. 22 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2000.

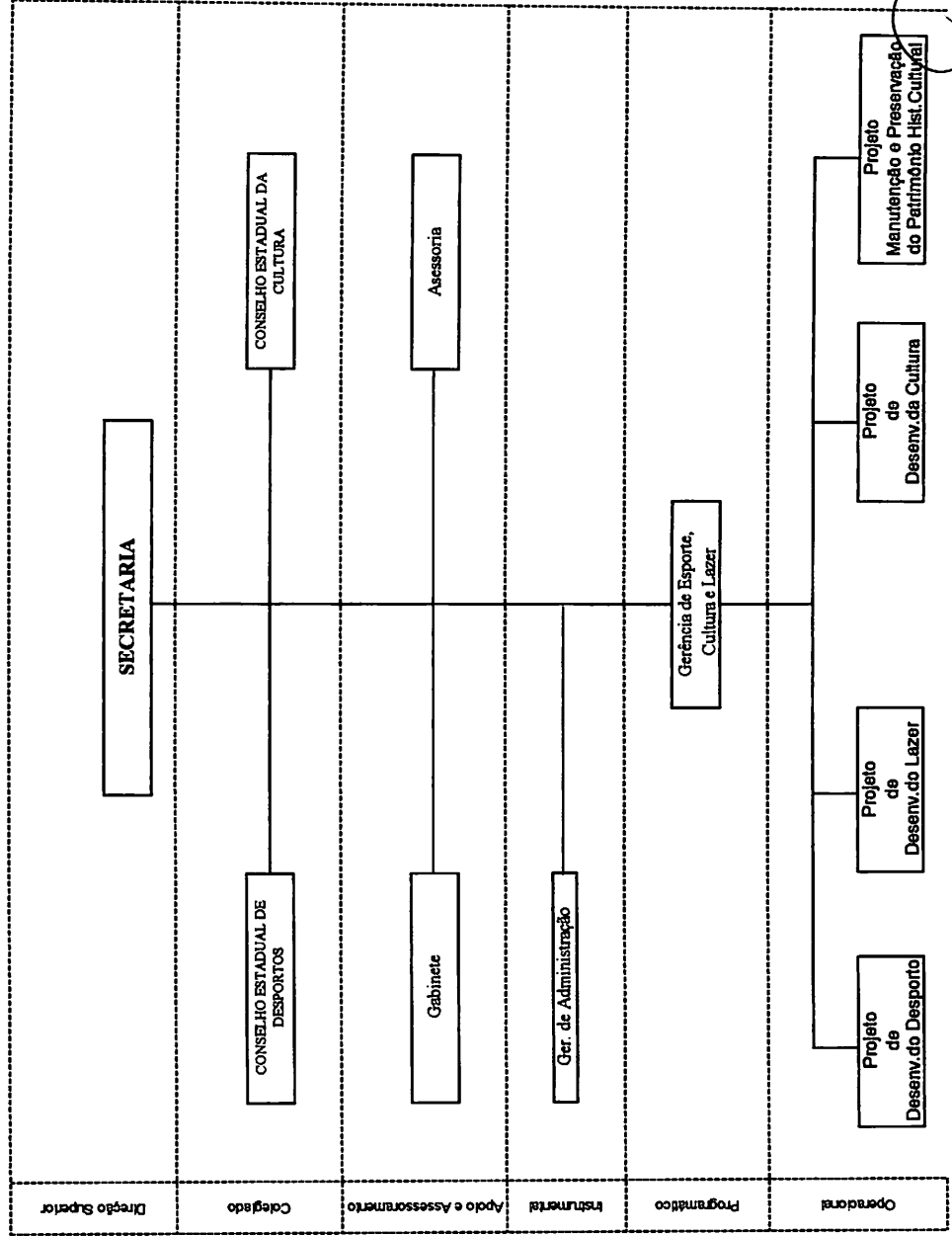
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de abril de 2000, 112º da República.



JOSE DE ABREU BIANCO
Governador



ANEXO I
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES CULTURA E LAZER - SECEL





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO II

=====

**CARGOS COMISSIONADOS DA
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, DA CULTURA E DO LAZER**

QTD	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
01	Secretário	CDS - 20
01	Assessor	CDS - 14
01	Chefe de Gabinete	CDS - 13
01	Gerente da Gerência de Administração	CDS - 13
01	Gerente da Gerência de Esporte, Cultura e Lazer	CDS - 16
01	Executor do Projeto de Desenvolvimento do Desporto	CDS - 12
01	Executor do Projeto de Desenvolvimento do Lazer	CDS - 12
01	Executor do Projeto de Desenvolvimento da Cultura	CDS - 12
01	Executor do Projeto de Man. e Pres. do Pat. Histórico e Cultural	CDS - 12
01	Secretária do Secretário	CDS - 9
01	Motorista de Gabinete	CDS - 6